LEI Nº 974/2025.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa **"CIDADE AMIGA DO IDOSO",** que visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º - Embasado no disposto na Lei Federal n° 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa **"CIDADE AMIGA DO IDOSO",** deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

I. Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
II. Transporte;
III. Moradia;
IV. Participação social;
V. Respeito e inclusão social;
VI. Comunicação e informação;
VII. Apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Maio de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Scanned with CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 006/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

I) **RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR** a lei que INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA CIDADE AMIGA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **"Tombada sob o n.º 974 de 12 de Maio de 2025"**. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 12 de maio de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Scanned with CamScanner